



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

LEI MUNICIPAL Nº 361/99, DE 15 DE OUTUBRO DE 1999

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO CALDEIRÃO, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO CALDEIRÃO, localizada no SÍTIO CALDEIRÃO, DISTRITO DE UMBURANAS -MAURITI-CEARÁ.

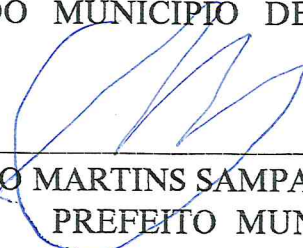
ART. 2º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO CALDEIRÃO, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos com sede no Sítio Caldeirão, Distrito de Umburanas-Mauriti-Ceará e foro em Mauriti-CE.

ART. 3º - A referida Associação tem por objetivo cultivar a mais ampla e perfeita cordialidade entre os sócios e pessoas da comunidade; Promover atividades sociais, culturais e desportivas; Zelar pelas melhorias das condições de vida de toda a comunidade; Firmar convênios com associações congêneres, autarquias, entidades religiosas, federais, estaduais, municipais, e outras e promoção e assistência às pessoas carentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos objetivos, a Associação poderá estender sua atuação a outros campos assistenciais que julgar conveniente.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MAURITI, CEARÁ, EM 15 de outubro de 1999.


MÁRCIO MARTINS SAMPAIO DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL